



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 105/16

P.L. Nº 130/16

Publ.: 08/11/16

LEI Nº 6.634 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º, da Lei nº 6.465, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do “Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros de Indaiá”, e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

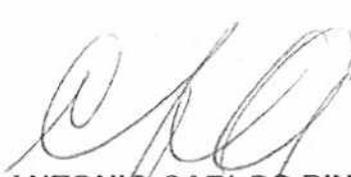
**Art. 1º** - O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 6.465, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do “Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros de Indaiá”, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** -.....

“I – dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social e de memorial da tradição gaúcha, com uma área de, no mínimo, 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e concluí-lo no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão. (NR).

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício